



CONTRATO Nº 001/2023/PMMT/CE

NUMERAÇÃO SEBRAE:
282/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO, COM O SEBRAE – SERVIÇO E APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento, com sede na Praça 07 de setembro, nº 15, centro, CEP 63.780-000, Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.693.989/0001-05, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sr(a). **Maria Dalila dos Santos**, inscrita no CPF 059.322.163-01, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE**, doravante denominado de **CONTRATADA**, com endereço na Av. Monsenhor Tabosa, 777, Praia de Iracema, em Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.121.494/0001-01, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Sr. **Joaquim Cartaxo Filho**, inscrito no CPF nº 102.903.893-72 e Diretor Técnico o Sr. **Alci Porto Gurgel Júnior**, inscrito no CPF nº 258.558.403-87, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento:

- 1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações
- 1.2. A Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento.
- 1.3. O Decreto Federal nº 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
- 1.4. Os preceitos do Direito Público;
- 1.5. As Disposições do Direito Privado;
- 1.6. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

FRENTE E VERSO

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@monsenshortabosa.ce.gov.br - prefeituramonsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov.
Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenshortabosa.ce.gov.br

Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVogada - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Uso Interr



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços referente as ações de consultorias tecnológicas e de gestão empresarial, visando o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio (apicultura, ovinocaprinocultura, bovinocultura de leite), e dos pequenos empreendedores dos mercados públicos e grupos de artesãos desta municipalidade de Monsenhor Tabosa/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor global deste contrato importa na quantia de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser realizado pagamento em **03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em favor da CONTRATADA após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/Fatura/boleto bancário à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo determinado a contar da assinatura de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023. O prazo de execução ficará compreendido entre os dias 15 de junho de 2023 até 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário devidamente atestada pelo Setor Competente nos meses subsequentes para julho, agosto e setembro de 2023.


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Uso Interr



6.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a execução de cada ação de consultorias e encaminhamento da documentação fiscal, através de crédito em conta bancária do fornecedor ou comprovante do pagamento de boleto bancário a cada mês acordado, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

6.3 – Na hipótese de não pagamento das ações já realizadas dentro do prazo estabelecido, a etapa seguinte do cronograma somente será iniciada após a quitação dos valores em abertos.

6.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, a empresa provada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.7. – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma pra tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

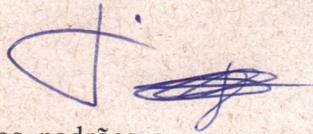
$$(6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \frac{I=365}{I=365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I=365$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar os serviços pertinentes ao objeto deste contrato, dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE . Usos Internos

FRENTE E VERSO

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@monsenshortabosa.ce.gov.br - prefeituramonsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov.

Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenshortabosa.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA

Fazendo mais pela terra de todos nós.



- 7.2- Utilizar para a execução dos serviços somente profissionais capacitados para tal fim;
- 7.3- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 7.4- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, quando e se for o caso, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 7.5- Apresentar relatório detalhado dos serviços realizados e a relação de todos os capacitados, pelos respectivos segmentos que forem abordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 9.1 – A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 9.2 – A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este contratado venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Uso Interr

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@monsenshortabosa.ce.gov.br - prefeituramonsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov.

Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenshortabosa.ce.gov.br



9.3 – A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e as demais normas regulamentadoras aplicáveis.

9.4 – O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do Tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.0412204022.029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

12.1.1- Advertência.

12.1.2- Multa:

FRENTE E VERSO

Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Uso Interr



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA

Fazendo mais pela terra de todos nós

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) os valores das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

14.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento.

Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Uso Interr

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@monsenshortabosa.ce.gov.br - prefeituramonsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov

Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenshortabosa.ce.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos e, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa-CE, 24 de maio de 2023.



Maria Dalila dos Santos
Secretaria de Negócios Rurais e
Abastecimento
CONTRATANTE

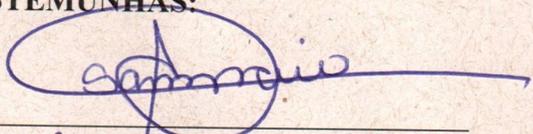


Joaquim Cartaxo Filho
Diretor Superintendente
SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas do Estado do Ceará
CONTRATADO(A)

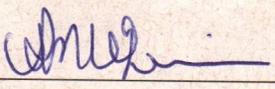


Alci Porto Gurgel Júnior
Diretor Técnico
SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas do Estado do Ceará
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 

Nome: ANTONIO SAMPAIO DE ARAUJO FILHO
CPF: 015.853.143-40

02. 

Nome:
CPF:


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Uso Intern

EM BRANCO



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Negócios Rurais e Abastecimento, torna público o extrato do Contrato nº 001/2023/PMMT, resultante de contratação direta, sem licitação, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Negócios e Abastecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.0412204022.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

OBJETO: contratação da prestação de serviços referente as ações de consultorias tecnológicas e de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio (apicultura, ovinocaprinocultura, bovinocultura de leite), e dos pequenos empreendedores dos mercados públicos e grupos de artesãos desta municipalidade de Monsenhor Tabosa/CE.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CONTRATADA: SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará.

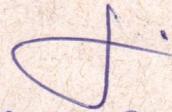
ASSINA PELA EMPRESA CONTRATADA: Sr. Joaquim Cartaxo Filho e Sr., Alci Porto Gurgel Júnior

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Maria Dalila dos Santos.

Monsenhor Tabosa/CE, 24 de maio de 2023.


Maria Dalila dos Santos

Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento
Monsenhor Tabosa-CE


Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Uso Intern

EM BRANCO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato nº 001/2023/PMMT, decorrente da contratação da prestação de serviços referente as ações de consultorias tecnológicas e de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio (apicultura, ovinocaprinocultura, bovinocultura de leite), e dos pequenos empreendedores dos mercados públicos e grupos de artesãos desta municipalidade de Monsenhor Tabosa/CE, foi afixado no dia 24 de maio de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Monsenhor Tabosa/CE, 24 de maio de 2023.

Maria Dalila dos Santos
Maria Dalila dos Santos

Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento

Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

Uso Intern

EM BRANCO